



2199

5

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ADONIRO JOSE MOREIRA

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 2.997

Assunto: Altera o inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei nº 1.266, de 08 de  
outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.<sup>o</sup>

2199

LEI PROMULGADA SOB N.<sup>o</sup>

2153

ARQUIVE-SE

Dir. Geral

26/01/1976

Proc. N.<sup>o</sup> 14.098  
CLAS. 503.1522



câmara municipal de jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo	PROJETO DE LEI N° 2.997
Aprovado em 1 <sup>a</sup> discussão	014098 100JT75
Sala das Sessões, em 10/10/1975	CLASSE 503.1522
Presidente	Adoniro José Moreira

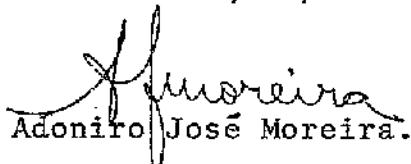
Art. 1º - O inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí - passa a vigor com a seguinte redação:-

"II - os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2 <sup>a</sup> discussão
Sala das Sessões, em 03/10/1975
Presidente

Sala das Sessões, 10/outubro/1.975.

  
Adoniro José Moreira.

#### J U S T I F I C A T I V A

O art. 44 do Decreto Estadual nº 5 916, de 13 de março de 1975 que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde diz o seguinte:-

"Art. 44 - Para a iluminação e ventilação de cozinhas domiciliares, despensas e copas em prédios até 3 pavimentos, será suficiente o espaço livre fechado com  $6\text{ m}^2$ , com acréscimo de  $2\text{ m}^2$  para cada pavimento excedente dos 3; a dimensão mínima será de 2 m e seus lados guardarão a relação de 1:1,5.

Assim, objetiva esta proposição colocar a legislação do Município em consonância com as normas estaduais.

Aguarda-se que os nobres pares, em apreciando este projeto, possam aprimorá-lo e aprová-lo.

\*\*\*\*\*

mca.-

3  
P.

DECRETO N° 5.916 - de 13 de março de 1975

(Suplementa LEX)

TÍTULO III

Orientação, Insolação e Arejamento dos Prédios

Art. 41. Para fins de iluminação e ventilação, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior.

§ 1º Excetuam-se os corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10 m de cumprimento, as caixas de escadas, pocos e «hall» de elevadores, devendo as escadas de uso obrigatório ter iluminação natural.

§ 2º Para efeito de ventilação, iluminação e insolação serão também considerados os espaços livres contíguos de imóveis vizinhos, desde que garantidos por recuos legais obrigatórios ou servidão em forma legal.

§ 3º Para efeito de insolação e iluminação, as dimensões dos espaços livres, em planta, serão contadas entre as projeções das saliências exceto nas fechadas voltadas para o quadrante Norte.

§ 4º Para efeito deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais, considera-se a hipótese de que exista na divisa do lote parede com altura igual a máxima das paredes projetadas, salvo no que se referir a recuos legais obrigatórios.

Art. 42. Consideram-se suficientes para insolação de dormitórios, salas, saões e locais de trabalho, os espaços livres fechados, que contenham, em plano horizontal, área equivalente a  $H^2/4$  ( $H$  ao quadrado dividido por quatro), onde o  $H$  representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, sendo permitido o escalonamento.

Parágrafo único. A dimensão mínima nesse espaço livre fechado será sempre igual ou superior a  $H/4$ , não podendo ser inferior a 2 m, e área mínima de 10 m<sup>2</sup>, podendo ter qualquer forma desde que possa ser inscrito no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a  $H/4$ .

Art. 43. Os espaços livres abertos em duas faces — corredores — quando para insolação dos dormitórios, salas e locais de trabalho, só serão considerados suficientes se dispuserem de largura igual ou maior que  $H/5$  com o mínimo de 2 m.

Art. 44. Para a iluminação e ventilação de cozinhas domiciliares, despensas e copas em prédios até 3 pavimentos, será suficiente o espaço livre fechado com 6 m<sup>2</sup>, com acréscimo de 2 m<sup>2</sup> para cada pavimento excedente dos 3; a dimensão mínima será de 2 m e seus lados guardarão a relação de 1:1,5.

cão e iluminação de dormitórios, e, como tais, isentos das exigências do artigo anterior, os espaços livres seguintes:

I - Os espaços livres fechados, de formas e dimensões tais que contem, em plano horizontal, área equivalente a  $0,25 \times H^2$ , onde  $H$  representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto do edifício e o piso do pavimento mais baixo, em que haja dormitório insolar pelo espaço livre considerado; deverão, ainda, obedecer as condições seguintes:

a) sua dimensão mínima será igual a  $1/4$  da altura  $H$ , não podendo, em caso algum, ser inferior a 2,00 metros;

b) sua área não poderá ser inferior a 10,00 metros quadrados;

c) sua forma poderá ser qualquer, desde que comporte, em plano horizontal, a inscrição de um círculo de diâmetro igual a  $1/4$  da altura  $H$ ;

d) será permitido o seu escalonamento, desde que fique assegurado, em cada pavimento, o respeito ao exigido no corpo deste artigo.

II - Os corredores que dispuserem de largura igual ou superior a  $1/5$  da diferença de nível, entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo, onde haja dormitório insolar pelo mesmo corredor, respeitado o mínimo de 2,50 metros.

Parágrafo único - Nos espaços livres fechados do item I e nos corredores do item II, não é permitido insolar dormitório, desde que este compartimento só apresente aberturas para o exterior voltadas para direções compreendidas entre  $60^\circ$  SE e  $60^\circ$  SW.

#### CAPÍTULO 2.2.3. - Compartimentos de habitação diurna.

Artigo 2.2.3.01 - Consideram-se suficientes para a insolação, ventilação e iluminação de compartimentos de permanência diurna, os espaços livres seguintes:

I - os de área mínima de 10,00 metros quadrados, no pavimento térreo, e acrescimo de 6,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando fechados e desde que a relação entre as suas dimensões não seja inferior a 2:3;

II - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a  $1/8$  de  $H$ , respeitado o mínimo de 2,00 metros;

\* III - os abertos sómente em uma das faces com as dimensões dos corredores especificados no item anterior, quando aquela face voltar-se para os quadrantes NE ou NW.

#### CAPÍTULO 2.2.4. - Cozinhas, copas e despensas.

Artigo 2.2.4.01 - São considerados suficientes para a ventilação e iluminação das cozinhas, copas e despensas, os espaços livres seguintes:

I - Os de área mínima de 6,00 metros quadrados, quando se tratar de edifícios até dois pavimentos;

II - os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de dois pavimentos;

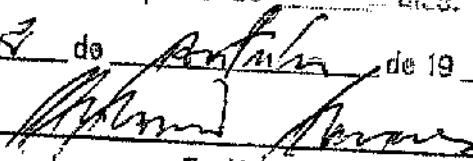
III - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a  $1/12$  de  $H$ , respeitado o mínimo de 1,50 metros.

E.P.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_ dias.

Em 22 de setembro de 1975.

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 22 de setembro de 1975.  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



b  
RJ

câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2 997

PROC. N° 14 098

PARECER N° 1 779 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adoniro José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei n° 1266, de 08 de outubro de 1 965 (Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí), para adaptá-lo ao decreto estadual n° 5 916, de 13 de março de 1 975.
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1 975.

*Assessor Jurídico*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

\*

adm.  
Mod. 6



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

F  
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 29 de setembro de 1975.  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*J. J. Jardim Pachá*

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 29 de 10 de 1975

*J. J. Jardim Pachá*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 29 de setembro de 1975.  
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*J. J. Jardim Pachá*

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. O. So

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 06 de outubro de 1975

*J. J. Jardim Pachá*  
Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

8  
AG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.098

Projeto de Lei n° 2 997, de autoria do Vereador Adoniro José Moreira, alterando o inciso II do art. 2.2.4.01. da Lei N°. 1 266, de 08 de outubro de 1 965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

PARECER N° 558/75

Subscrivemos em todos seus termos, o Parecer n° .. 1 779, da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste. Dessa forma, entendemos que o projeto em questão está apto a receber a acolhida do E.Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 05/novembro/1975.

José Sílvio Bonassi,  
Presidente e relator.

Abdorai Lins de Alencar

5/11/75

Luiz Lourenço Gonçalves

Edmar Correia Dias

  
Waldyr Fernandes

\* PARECER APROVADO EM 05/11/1975.

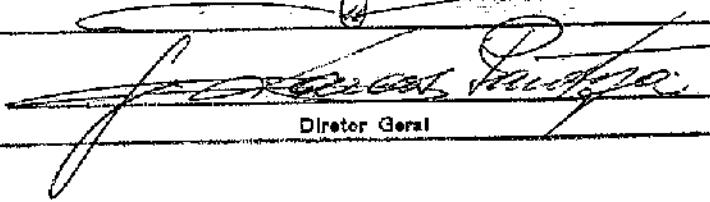


câmara municipal de jundiaí  
estado do são paulo

9  
J.P.

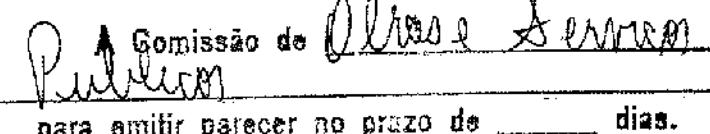
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 13 de novembro de 1975.  
recebi da Comissão de Obras e Serviços

  
Jefferson Pannier

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

  
↑ Comissão de Obras e Serviços  
Jefferson Pannier  
para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 13 de 11 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 13 de novembro de 1975.  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Jefferson Pannier, em cumprimento  
ao despacho supra.

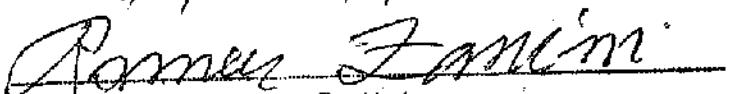
  
Jefferson Pannier  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Arco-0

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 do 11 de 1975

  
Romer Fazanini

Presidente

10  
AP

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 14.088.

Projeto de Lei n° 2 997, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, alterando o inciso II do art. 2.2.4.01, da Lei n° 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

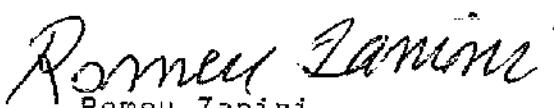
PARECER N° 566

Somos favoráveis à aprovação da propositura em questão, pois trata-se de iniciativa que tem por finalidade colocar as normas legais em vigor no Município em consonância com as vigentes no âmbito estadual, que preferencialmente devem ser respeitadas.

Dessa forma opinamos pela acolhida do projeto acima referido.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 19/novembro/1.975.

  
Romeu Zanini

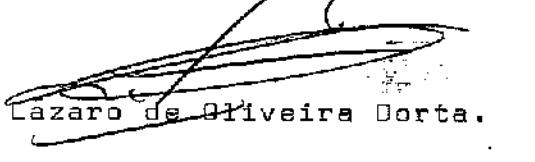
Romeu Zanini,

Presidente e Relator.

  
Joaquim Ferreira.

  
Henrique Vitorio Franco.

  
Waldir Fernandes.

  
Lazaro de Oliveira Dorta.

PARECER APROVADO EM 19/11/1 975.

\* f/mca./-

11  
Dj

câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 997

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso III do artigo 2.2.4.01, da Lei nº. 1 266, de 08 de outubro de 1 965 - CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DE JUNDIAÍ - passa a vigor com a seguinte redação:-

"III - os de área de 6,00 metros quadrados mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente, quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04/12/1 975)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

*LB  
AG*

04

dezembro

75

PM.12/75/04:-

14.09:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 997, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/



13  
29

LEI Nº 2153, DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1975, PROMULGA GA a presente Lei,-----

Art. 1º - O inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - CÓDIGO DE OBRAS E URBA-NISMO DE JUNDIAÍ - passa a vigor com a seguinte redação:

"II - os de área de 6,00 metros quadrados mais/o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavimento excedente,- quando se tratar de edifício de mais de três pavimentos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

eds.

14  
29

Jornal da Cidade, 22/01/75

**LEI N.º 2153, DE 21 DE JANEIRO DE 1976**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal em sessão ordinária, realizada no dia  
08 de dezembro de 1.975, PROMULGA a pre-  
sente Lei,

Art. 1.o — O inciso II do artigo 2.2.4.01, da Lei n.º  
1.260, de 08 de outubro de 1.965 — CÓDIGO DE  
OBRAIS E URBANISMO DE JUNDIAÍ — passa a vigor  
com a seguinte redação:

“II — os de área de 6,00 metros quadrados  
mais o acréscimo de 2,00 metros quadrados por pavil-  
mento excedente, quando se tratar de edifício de mais  
de três pavimentos.”

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

**IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal.  
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITU-  
RA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias  
do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C.O. S.P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

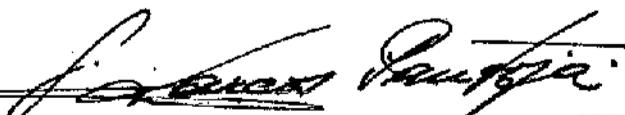
Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

Fla 1 a 5 - RG 22-10-75 - 7 RG 29-10-75.  
- Fls 9 - RG 134/75 - 14 - RG 2,6/01/1976.

AUTUADO EM 10/10/75



DIRETOR GERAL